

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF

Termo de Referência 149/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
149/2025	253002-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF	CLEANTO CESAR GONCALVES	17/12/2025 10:48 (v 0.22)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	56/2025	25351.906669/2024-33

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 25351.906669/2024-33

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços continuados de monitoramento de matérias jornalísticas (clipping) de interesse da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 Meses)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de monitoramento de matérias jornalísticas (clipping) de interesse da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	22870	Mês	12	R\$ 5.227,13	R\$ 62.725,56

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns: consideradas as características dos serviços a serem contratados, e dados levantados durante a confecção do Estudo Técnico Preliminar observa-se que

os serviços em questão possuem especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de serviço comum, sendo objetivamente definidos neste documento, conforme previsto no art. 6º, XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou mesmo o cumprimento da missão institucional. Ainda, a contratação plurianual permite maior prazo de planejamento, facilitando os trâmites de eventuais renovações e contribui para evitar discontinuidades na prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os veículos jornalísticos ocupam um papel estratégico na mediação do debate público. Em que pese o surgimento de outros importantes fóruns, como redes sociais digitais, os veículos tradicionalmente publicadores de notícias ainda ocupam um papel importante no cenário de comunicação nacional. São os veículos jornalísticos, inclusive, responsáveis pelo agendamento de diversos temas na sociedade.

2.2. Dessa forma, é fundamental para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ter acesso à informação sobre o que é publicado nos veículos de comunicação, sendo este um insumo essencial para o posicionamento da instituição.

2.3. Notavelmente, o maior acesso a tecnologias tem ampliado o número e a especialização de serviços de notícias atualmente, o que requer a contratação de um serviço especializado, dirigido à coleta, organização, análise e disponibilização desse material para uso da Anvisa, permitindo que a Agência possa conhecer em profundidade o noticiário que permeia, reflete e impacta temas regulados pela instituição.

2.4. Tal mapeamento é fundamental para que a Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial - ASCOM, área responsável pelo gerenciamento de comunicação da Anvisa, acompanhe o modo como a Agência é vista e refletida pelos veículos de comunicação e a partir deste insumo defina estratégias de ação para incrementar suas iniciativas e auxiliar no aumento da transparência na interação entre a Agência e a sociedade, considerada a relevante mediação realizada pelos veículos de comunicação.

2.5. Para solucionar o problema, propõe-se a contratação de prestação de serviço de Clipping de conteúdos jornalísticos, que propiciará informações essenciais para diagnosticar o cenário atual da Agência nas mídias. Outro objetivo a ser alcançado é a verificação do resultado das ações de comunicação empreendidas pela Anvisa, visto que um dos pilares da estratégia de comunicação da Agência é o relacionamento com os veículos jornalísticos e o agendamento de temas estratégicos e que impactam a saúde da população brasileira.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 03112386000111-0-000001/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objetivo dessa contratação é a prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e online (sites da internet, blogs, agências de notícias e colunas).

3.2. Para os fins desta licitação, clipping refere-se ao monitoramento, captação, seleção, compilação, organização, análise e disponibilização de conteúdos jornalísticos de interesse da Anvisa, com publicação em banco de dados, avaliação de conteúdo e remessa de avisos por meio eletrônico.

3.3. A descrição da solução como um todo abrange o monitoramento da produção jornalística de interesse do setor de regulação sanitária e vigilância sanitária veiculada diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, para disponibilização aos servidores da Anvisa.

3.4. A empresa contratada deverá monitorar, gravar, analisar e fornecer acesso on-line a repositório eletrônico com material clipado – impresso, digital e eletrônico – de interesse do setor de regulação sanitária e vigilância sanitária contendo 1-charges, 2-notícias, 3-programas, 4-notas, 5-reportagens, 6-entrevistas, 7-artigos, 8-crônicas, 9-editoriais, 10-cartas de leitores, 11-colunas ou manifestações de opinião dos veículos de comunicação, de jornalistas ou de articulistas/colunistas indicados, além de 12-comunicados relacionados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao setor de vigilância sanitária. O serviço compreenderá as seguintes atividades:

3.4.1. monitoramento das matérias jornalísticas;

3.4.2. registro e gravação das matérias jornalísticas impressas, digitais ou eletrônicas;

3.4.3. avaliação e análise das matérias jornalísticas;

3.4.4. auditoria da imagem, consolidação das avaliações e das análises em relatório mensal por padrão, sendo que outra frequência poderá ser indicada por prazo específico pelo CONTRATANTE (como semanal ou quinzenal);

3.4.5. arquivamento do clipping;

3.4.6. disponibilização do material online 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em fins de semana e feriados;

3.4.7. envio de clipping por aplicativo móvel de mensageria; e

3.4.8. envio de clipping por e-mail em newsletters.

Natureza do serviço

3.5. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

Conformidade com normas técnicas e regulatórias

3.6. É importante que a empresa prestadora do serviço siga o regramento de direito autoral vigente no Brasil (Lei 9610 /1998) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709 /2018, popularmente conhecida como LGPD).

3.7. Ainda, é importante que a empresa, na relação com seus empregados, siga as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em eventual contratação de freelancers é necessário que os contratos estejam devidamente formalizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em verificação aos critérios de sustentabilidade, consultando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), o Decreto nº 7.746/2012, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010 e a Constituição Federal, não foram encontrados requisitos específicos ou orientações sobre a contratação em tela.

4.2. Ressalta-se, contudo, que o fornecimento dos serviços deverá ser realizado com observância às melhores práticas e à legislação pertinente à sustentabilidade.

4.3. O Contratado deverá, ainda, prestar os serviços de acordo com as práticas de sustentabilidade contidas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, no que couber.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a forma de consórcio

4.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pela razão abaixo justificada:

4.6.1 A prestação de garantia de execução contratual não representa um benefício para a Administração no caso em tela, considerando que o pagamento das obrigações assumidas pelo Contratado ocorrerá a posteriori em relação à disponibilização do serviço. Ademais, não somente o objeto é desprovido de maior complexidade, mas também se verifica a existência de cláusulas contratuais de sanção suficientes para lidar com eventuais desvios da boa execução do contrato.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto que sua disponibilização se dará no formato on-line.

4.8 O prestador de serviço contratado deverá seguir o regramento de Direito Autoral vigente no Brasil (Lei 9610 / 1998 e atualizações), bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018.

4.8.1 Qualquer impedimento jurídico ou legal à atividade não poderá ser usado pela CONTRATADA como justificativa para a não prestação do serviço contratado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de quaisquer licenças ou autorizações porventura exigidas para a realização da atividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias corridos *da assinatura do contrato*

5.1.2. O contratado deverá participar de reunião(ões), sempre que motivada(s) pelo contratante, para discussão de detalhes da execução do contrato. A reunião de que trata o subitem acima poderá ser realizada remotamente, via videoconferência ou recurso semelhante.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados de forma remota e devem ser fornecidos de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive aos fins de semana e feriados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3 Requisitos Gerais

5.3.1 Monitoramento de matérias jornalísticas (clipping) sobre o setor de regulação e vigilância sanitária veiculadas diariamente em jornais e revistas em suas versões impressas ou on-line; em sites de jornais ou de veículos noticiosos e de agências de notícias; e em emissoras de rádio e de televisão inclusive nos finais de semana e feriados, para disponibilização aos servidores da Anvisa conforme especificado no “Anexo – Lista mínima de jornais de circulação nacional”; “Anexo – Lista mínima de jornais de circulação regional”; “Anexo – Lista mínima de revistas”; Anexo - “Lista mínima de colunas e colunistas/blogueiros e blogueiras associados a veículos de imprensa”; “Anexo – Lista mínima de redes e emissoras de rádio”; “Anexo – Lista mínima de redes e emissoras de TV”; e “Anexo - Lista mínima de portais de notícias e agências de notícias”.

5.3.2. A empresa contratada deverá monitorar, gravar, analisar e fornecer ao CONTRATANTE acesso online a repositório eletrônico com material clipado – impresso, digital e eletrônico – de interesse da Anvisa com: 1-charges, 2-notícias, 3-programas, 4-notas, 5-reportagens, 6-entrevistas, 7-artigos, 8-crônicas, 9-editoriais, 10-cartas de leitores, 11-colunas ou manifestações de opinião dos veículos de comunicação, de jornalistas ou de articulistas/colunistas indicados, além de 12-comunicados relacionados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e suas áreas de regulação. O conjunto dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 é designado neste documento como “matéria(s) jornalística(s)” ou, simplesmente, “matéria(s)”, e, quando cabível, relacionados aos anexos (lista mínima de palavras-chave e listas de veículos de comunicação”. As colunas/blogs indicados no “Anexo - Lista mínima de portais de notícias e agências de notícias” deverão ser clipadas em sua totalidade.

5.3.4. O serviço compreenderá as seguintes atividades:

5.3.4.1. monitoramento das matérias jornalísticas;

5.3.4.2. registro e gravação das matérias jornalísticas impressas, digitais ou eletrônicas;

5.3.4.3. avaliação e análise das matérias jornalísticas;

5.3.4.5. auditoria da imagem, consolidação das avaliações e das análises em relatório mensal por padrão, sendo que outra frequência poderá ser solicitada por prazo específico pelo CONTRATANTE (como semanal ou quinzenal);

5.3.4.6. arquivamento do clipping;

5.3.4.7. disponibilização do material on-line 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em fins de semana e feriados;

5.3.4.8. envio de clipping por aplicativo móvel de mensageria; e

5.3.4.9. envio de clipping por e-mail em newsletters.

5.3.4. Diariamente, deverá ocorrer até às 8h30 a primeira atualização da plataforma web, que disponibilizará os conteúdos de interesse da Anvisa, com os clippings de conteúdos veiculados nas últimas 24h (webservice para exposição do material clipado), em sistema que possibilite o acesso pelos navegadores mais comuns, com a confecção automática de sumário, fac-símile de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos, imagens, vídeos, áudios e infográficos.

5.3.5. O sistema deve permitir a busca fácil de matérias jornalísticas por meio de palavras-chave, data e veículo, podendo ser acessado por qualquer navegador, inclusive por smartphones.

5.3.6. O acesso ao sistema deverá ser restrito, mediante autenticação por meio de login e senha.

5.3.7. O contratado deverá enviar por e-mail, diariamente, links das matérias jornalísticas clipadas e possibilitar acesso via web, conforme especificação constante no subitem 5.3.4 deste documento.

5.3.8. As matérias jornalísticas devem ser identificadas por veículo, título, autor, página ou endereço eletrônico, caderno ou programa e a indexação, sendo possível sua localização a partir de ferramenta de busca no repositório web disponibilizado pelo contratado, por palavra-chave; data; tema; nome do veículo; sistema de avaliação da matéria jornalística (positiva/negativa/neutra).

5.3.9. A produção de interesse da Anvisa, quando veiculada por TV e Rádio ou sites de internet deve ser disponibilizada na plataforma dentro de no máximo 1h contada da veiculação do conteúdo.

5.3.10. Os arquivos de TV e rádio devem ser gravados nos formatos mais comuns no mercado (ex: mp3, wmv, avi, mpg).

5.3.11. Quando solicitada em regime de urgência, a disponibilização do material específico clipado no sistema do Contratado deverá ser imediata.

5.3.12. Envio de matérias jornalísticas clipadas por mensageria (como WhatsApp, Telegram ou aplicativos similares) a números móveis indicados pela Anvisa: as matérias jornalísticas ou links dessas a serem enviados via aplicativo móvel devem compreender matérias jornalísticas com citação direta à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou outros termos adicionais a serem especificados e presentes no “Anexo I - Lista mínima de palavras-chave”.

5.4. Requisitos Específicos

5.4.1. O relatório de mídia consiste em documento produzido mensalmente a partir do clipping, contendo dados quantitativos e qualitativos que demonstrem a exposição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nas matérias jornalísticas por mídia e veículo, quantidade de matérias publicadas e detalhamento comparativo entre os meses. A Anvisa poderá solicitar que o relatório de mídia seja semanal ou quinzenal durante período específico em substituição à edição mensal.

5.4.2. O serviço de clipping compreenderá as seguintes atividades:

5.4.2.1. monitoramento contínuo das matérias jornalísticas;

5.4.2.2. registro das matérias jornalísticas impressas;

5.4.2.3. gravação das matérias jornalísticas eletrônicas;

5.4.2.4. avaliação e análise das matérias jornalísticas;

5.4.2.5. consolidação das avaliações e das análises em relatório mensal (caso não sejam solicitadas edições semanais ou quinzenais em substituição à edição mensal);

5.4.2.6. arquivamento do clipping;

5.4.2.7. disponibilização do material de forma on-line 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em fins de semana e feriados; e

5.4.2.8. inserção tempestiva, no sistema on-line e/ou newsletters, das matérias de interesse da Anvisa, no prazo máximo de 1h após a sua veiculação.

5.4.3. Os serviços objetos da contratação pretendida compreendem a elaboração e fornecimento dos seguintes produtos:

5.4.3.1. Clipping Nacional: constituído por charges, cartas do leitor, notícias, programas, notas, reportagens, entrevistas, artigos, colunas ou manifestações de opinião dos veículos de comunicação, de jornalistas ou de articulistas/colunistas, indicados no "Anexo – Lista mínima de jornais de circulação nacional", "Anexo – Lista mínima de revistas" e "Anexo - Lista mínima de colunas e colunistas/blogueiros e blogueiras associados a veículos de imprensa". O material deverá ser disponibilizado via internet diariamente com o texto/conteúdo multimídia publicado e disponibilização do link original, permitindo o acesso à matéria jornalística tal como veiculada. Todas as matérias de interesse da Anvisa serão "clipadas" dos veículos relacionados na lista mínima de palavras-chave e veículos de comunicação anexa a este documento.

5.4.3.2. Clipping eletrônico: o serviço compreenderá a seleção, a compilação em bancos de dados, a avaliação e a remessa à Anvisa de conteúdos publicados sobre assuntos considerados de interesse da Agência e temas relacionados à sua área de atuação extraídos da mídia eletrônica, emissoras de TV e Rádio.

a) Clipping TV: constituído por charges, notícias, manifestações do público, programas, notas, reportagens, entrevistas, artigos, colunas ou manifestações de opinião dos veículos de comunicação, de jornalistas ou de apresentadores/articulistas/colunistas extraídas da programação dos veículos, em especial dos telejornais e outros programas de televisão de conteúdo jornalístico, com a devida sinopse sempre que possível. O material será disponibilizado via internet diariamente com o respectivo vídeo, sinopse e link para conteúdo original, de forma a permitir o acesso integral às notícias veiculadas. Todo o conteúdo de interesse da Anvisa será "gravado" dos telejornais e conteúdos noticiosos exibidos nos veículos que constam na lista mínima de palavras-chave e veículos de comunicação anexa a este documento;

b) Clipping rádio: constituído por gravações de notícias, matérias, programas, notas, reportagens, entrevistas, participação de ouvinte, artigos, colunas ou manifestações de opinião dos veículos de comunicação, de jornalistas ou de apresentadores/articulistas/colunistas extraídas da programação de rádios AM e FM. O material será disponibilizado via internet diariamente com disponibilização do arquivo em áudio e da respectiva sinopse sempre que possível, permitindo o acesso à matéria jornalística tal como veiculada. Todas as matérias de interesse da Anvisa serão gravadas das emissoras relacionadas na lista mínima de palavras-chave e veículos de comunicação anexa a este documento.

5.4.3.3. Clipping mídia digital: constituído de notícias, programas, notas, reportagens, entrevistas, artigos, colunas ou manifestações de opinião dos veículos de comunicação, de jornalistas ou de apresentadores/articulistas/colunistas que venham a se manifestar ou tenham material publicado em jornais on-line, sites de notícias, agências de notícias e blogs. O material deverá ser disponibilizado via internet com o texto/conteúdo multimídia publicado e disponibilização do link original, permitindo o acesso a matéria jornalística tal como veiculada. O conteúdo de interesse da Anvisa será clipado dos veículos relacionados conforme as listas mínimas de palavras-chave e de veículos de comunicação anexas a este documento.

5.4.4. A lista mínima das palavras-chave a serem monitoradas pelo CONTRATADO consta no anexo deste Termo de Referência.

5.4.4.1. A lista de palavras-chave para monitoramento pode ser alterada a qualquer momento pelo CONTRATANTE, sempre mantendo a aderência ao setor de atuação da Anvisa e com aviso prévio à CONTRATADA num prazo de 4 (quatro) horas.

5.4.5. O acesso ao sistema/plataforma deverá ser restrito, mediante autenticação por meio de login e senha

5.4.6. O contratado deverá enviar por e-mail, diariamente, links das matérias clipadas e possibilitar acesso via web, conforme especificado anteriormente.

5.4.7. Todos os clippings deverão ser disponibilizados pela empresa em ambiente virtual próprio – webservice para exposição de dados, em sistema que possibilite o acesso pelos navegadores mais comuns –, com possibilidade de confecção automática de sumário, fac-símile de capas, reprodução de fotos, vídeos, áudios e infográficos.

5.4.8 As matérias jornalísticas devem vir com a devida identificação e indexação, considerando por sugestão modelo similar ao "Anexo - Modelo de relatório de notícias", sendo possível sua localização a partir de ferramentas de busca:

mecanismo de busca interna, detalhada por palavra-chave, data, tema, sistema de avaliação da notícia (positiva /negativa/neutra), regiões geográficas, entre outros.

5.4.9. Sempre que demandado, o contratado deverá disponibilizar, em até uma hora, o PDF das páginas originais de jornais e revistas em que foram publicados os conteúdos clipados.

5.5. Do clipping impresso

5.5.1. A clipagem de jornais e revistas deve, obrigatoriamente, ser realizada a partir de suas versões impressas, salvo quando as versões eletrônicas corresponderem ao conteúdo idêntico do jornal ou revista impressa.

5.5.2. O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Nome do veículo;
- b) Identificação do autor da matéria/artigo;
- c) Data da publicação;
- d) Página;
- e) Editoria;
- f) Texto em formato HTML;
- g) Mapas, fotos, gráficos presentes no material clipado também devem ser disponibilizados.

5.5.3. Sempre que demandado, o CONTRATADO deverá disponibilizar, em até 1 hora, o PDF (Fac-símile) das páginas originais em que foram publicados conteúdos clipados.

5.5.4. O material selecionado pelo CONTRATADO referente ao conteúdo veiculado em jornais de circulação nacional e em revistas relacionados na lista mínima de palavras-chave e veículos de comunicação anexa deverão estar disponíveis para consulta, diariamente, até as 8h30.

5.5.5. O material selecionado pelo CONTRATADO referente ao conteúdo veiculado em jornais de circulação regional relacionado na lista mínima de palavras-chave e veículos de comunicação anexa deverá estar disponível para consulta, diariamente, até às 10h.

5.5.6. O CONTRATADO deve enviar à Anvisa, por e-mail, diariamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), o conteúdo clipado em newsletters:

- a) O conteúdo referente aos jornais de circulação nacional e revistas deve ser enviado até às 9h;
- b) O conteúdo referente aos jornais de circulação regional deve ser enviado até as 10h30;
- c) O conteúdo referente às colunas/colunistas/blogs que não tenha relação direta com a atuação da Anvisa ou ao seu setor de atuação deve ser apenas disponibilizado na plataforma do CONTRATADO, sem necessidade de envio por e-mail para o CONTRATANTE.

5.5.7. O clipping de mídia impressa deverá ser enviado para os e-mails indicados pelo CONTRATANTE, de segunda-feira a domingo, através de newsletter, em formato HTML, com link para as matérias selecionadas.

5.5.8. O CONTRATADO deverá clipar, além dos jornais e revistas relacionados, também as colunas/colunistas /blogs relacionados, independentemente dos temas tratados.

5.5.9. As listas mínimas de jornais, revistas e colunas/colunistas/blogs podem ser alteradas pelo CONTRATANTE na renovação do contrato ou a qualquer momento, desde que com a devida anuência do CONTRATADO e aviso prévio de 1 (um) dia.

5.6. Do clipping eletrônico

5.6.1 A clipagem dos veículos eletrônicos (rádio e TV) deve ser feita em tempo real, com intervalo de até 60 (sessenta) minutos entre a veiculação do material e a sua disponibilização para o CONTRATANTE.

5.6.2 O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

5.6.2.1 O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) nome do veículo;
- b) nome do programa;
- c) data e horário da veiculação;
- d) manchete do conteúdo veiculado;
- e) identificação do porta-voz da Anvisa, quando houver;
- F) link para player, com opção para download do conteúdo; e
- g) data e horário da inserção no site do CONTRATADO.

5.6.3 O clipping de televisão deverá ser enviado, através de newsletter, em formato HTML, com link para o player de reprodução das matérias, nos formatos mais comuns, como MP4 (ou outro aprovado previamente), até às 9 horas, de segunda-feira a domingo, para os e-mails indicados pelo CONTRATANTE, com relação de todo o conteúdo veiculado nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores.

5.6.4 O clipping de rádio deverá ser enviado, através de newsletter, em formato HTML, com link para o player de reprodução das matérias, em formato MP3 (ou outro aprovado previamente), até às 9 horas, de segunda-feira a domingo, para os e-mails indicados pelo CONTRATANTE, com relação de todo conteúdo veiculado nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores.

5.6.5 A lista mínima de redes e emissoras de rádio a serem monitoradas consta do anexo VI.

5.6.6 A lista mínima de redes e emissoras de TV a serem monitoradas consta do anexo VII.

5.7.7 As listas mínimas de redes e emissoras de rádio e de TV podem ser alteradas pelo CONTRATANTE a cada renovação do contrato ou a qualquer momento, desde que com a devida anuência do CONTRATADO e aviso prévio de 1 (um) dia.

5.7 Do clipping digital

5.7.1 A clipagem dos veículos digitais deve ser feita em tempo real, com intervalo de até 60 (sessenta) minutos entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para o CONTRATANTE na plataforma web.

5.7.2 A clipagem dos jornais on-line, sites, portais e agência de notícias deverá contemplar todo o conteúdo neles veiculados, tais como vídeos, blogs etc., conforme os anexos já citados.

5.7.3 O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) nome do veículo;
- b) identificação do autor do conteúdo/nome do programa, quando houver;
- c) data e horário da publicação;
- d) manchete do conteúdo veiculado;
- e) identificação do porta-voz da Anvisa, quando houver;
- f) conteúdo publicado;
- g) link para o site de origem das matérias jornalísticas;

h) link para player, com opção de download do conteúdo (no caso de áudios e/ou vídeos); e

i) data e horário da inserção no site do CONTRATADO.

5.7.4 O clipping de jornais on-line, portais, sites, agências e blogs on-line deverá ser enviado, através de newsletter, com texto em formato HTML, com link para o screenshot da página original (PDF) e para o site de origem da matéria, até às 9 horas, de segunda-feira a domingo, para os e-mails indicados pelo CONTRATANTE, com relação de todo o conteúdo veiculado nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores

a) a lista mínima de jornais on-line, portais, sites, agências e blogs on-line a serem monitorados consta no anexo.

b) a lista mínima de portais, sites, agências e blogs pode ser alterada pelo CONTRATANTE a cada renovação do contrato ou a qualquer momento, desde que com a devida anuência do CONTRATADO e aviso prévio de 1 (um) dia.

5.8 Da seleção do material (clipping impresso, eletrônico e digital)

5.8.1 Da seleção do material deverão constar charges, notícias, editoriais, cartas dos leitores, programas, notas, reportagens, entrevistas, artigos, colunas, crônicas ou manifestações de opinião dos veículos de comunicação, de jornalistas ou de articulistas/colunistas indicados e outros textos informativos e opinativos, além de comunicados relacionados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao setor de regulação sanitária ou de vigilância sanitária, abrangendo todas as editorias dos veículos pesquisados e não apenas as editorias de saúde.

5.8.2 O foco da clipagem deverá recair sobre temas como vigilância sanitária, produtos para saúde (equipamentos médicos, dispositivos médicos, substâncias preenchedoras, softwares médicos etc) medicamentos, cosméticos, alimentos, saneantes (produtos de limpeza), agrotóxicos, serviços de saúde (hospitais, clínicas, asilos, salões de beleza etc) cigarro e tabaco, saúde em portos aeroportos e fronteiras, bem como outros assuntos de interesse da Anvisa, tendo como exemplo a lista mínima de palavras-chave e veículos de comunicação já citada. Essa relação poderá ser alterada ou ampliada pelo CONTRATANTE a qualquer momento, quando do surgimento de fatos relevantes para o setor e para a Anvisa, sempre mantendo relação com a área de vigilância sanitária e/ou regulação sanitária e/ou saúde.

5.9 Da disponibilização do material

5.9.1 Todos os clippings deverão ser disponibilizados pela empresa em ambiente virtual próprio – webservice para exposição de dados, em sistema que possibilite o acesso pelos navegadores mais comuns e populares, com as funcionalidades de confecção automática de sumário, de fac-símile de capas de jornais e revistas e de reprodução de fotos, vídeos, áudios e infográficos.

5.9.2 Todo o conteúdo clipado deve estar disponível em local de acesso exclusivo para o CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, para consulta simultânea de todos os servidores autorizados do CONTRATANTE.

5.9.3 O CONTRATADO deverá fornecer link de acesso direto que possa ser disponibilizado pelo CONTRATANTE em seu ambiente virtual de intranet (rede interna) da Anvisa.

5.9.4 O acesso ao portal do CONTRATADO deve ser feito por meio de login e senha fornecidos ao CONTRATANTE.

5.9.5 Todo o conteúdo clipado deve ser organizado por data, veículo e assunto/manchete.

5.9.6 O serviço deverá oferecer mecanismos de busca por, no mínimo, palavras, datas, programas e veículos e se possível, por região geográfica.

a) O sistema de busca deverá permitir seleção de matérias jornalísticas para a geração de relatório em formatos ".rtf" ou ".doc" e ".pdf", com as matérias selecionadas e identificadas por veículo e data de publicação.

I - O relatório gerado deve apresentar numeração sequencial de páginas, conter sumário e seguir o modelo constante do Anexo - Modelo de relatório de notícias.

II - Mudanças nesse modelo poderão ser feitas conforme orientação do CONTRATANTE ou por iniciativa do CONTRATADO, desde que previamente aprovadas pela Anvisa.

5.9.7 Quando da identificação do material clipado avaliado como negativo – nos clippings de mídia digital e eletrônica – , o CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE, por serviço de mensageria ou e-mail em até 60 (sessenta) minutos após a clipagem, e-mail com link para a matéria jornalística.

5.10 Da análise de mídia

5.10.1 O CONTRATADO deverá enviar, até o dia 5 (cinco) de cada mês, Relatório de Análise de Mídia sobre o material publicado no mês anterior, com identificação de centimetragem/minutagem do clipping mídia impressa e do clipping mídia eletrônica.

a) O relatório deve contemplar mídia impressa, mídia digital e mídia eletrônica.

5.10.2 O relatório deve contemplar, ainda:

a) análise quantitativa: número de publicações (total e quantitativo por tipo de veículo – imprensa nacional e regional, on-line, rádio e TV);

b) análise qualitativa: abordagens positivas, neutras e negativas (apresentando a evolução ao longo do período acumulado de 12 meses); e

c) análise valorativa: valor atribuído às publicações com base nas tabelas comerciais dos veículos que as publicaram. É importante esclarecer que a informação sobre centimetragem/minutagem/valoração deverá estar disponível no ambiente do CONTRATADO para consulta, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE.

5.10.3 O relatório deve conter, no mínimo, análise sobre:

a) Quantidade de notícias veiculadas

I - Segmentação por abordagens positivas, negativas e neutras;

II - Segmentação por estado/região;

III - Segmentação por veículo/mídia;

IV - Série histórica em relação aos meses anteriores de monitoramento (últimos 12 meses)

b) Principais temas abordados pela Imprensa no período

I - Segmentação por abordagens positivas, negativas e neutras;

II - Segmentação por veículo/mídia;

III - Avaliação de centimetragem/duração/valoração.

IV - Série histórica em relação aos meses anteriores de monitoramento (últimos 12 meses)

c) Principais veículos que veicularam conteúdo relacionado à Anvisa e/ou ao setor de vigilância sanitária e/ou regulação sanitária

I - Segmentação por abordagens positivas, negativas e neutras;

II - Segmentação por estado/região;

III - Segmentação por tema.

d) Porta-vozes da Anvisa

I - Segmentação por abordagens positivas, negativas e neutras;

II - Segmentação por tema;

III - Segmentação por veículo/mídia.

e) Natureza das notícias

I - Provocadas pela Anvisa;

II - Provocadas por outros ;

III - Espontâneas.

5.11 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

5.11.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.12 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. Gestão

6.1 A gestão do Contrato será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação (Ascom) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em conformidade o Regimento Interno da Anvisa, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada RDC 585/2021.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 Preposto

6.1.2 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.1.3. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.1.4. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.2 Rotinas de Fiscalização

6.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.3 Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022).

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, II, do Decreto nº 11.246/2022).

6.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 22, III, do Decreto nº 11.246/2022).

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 22, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 22, V, do Decreto nº 11.246/2022).

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual art. 22, VII, do Decreto nº 11.246/2022).

6.3.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.3.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.4 Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

Gestor do Contrato

6.4.1 Cabe ao gestor do contrato:

6.4.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

6.4.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 21, II, do Decreto nº 11.246/2022).

- 6.4.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 21, III, do Decreto nº 11.246/2022).
- 6.4.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022).
- 6.4.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.4.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 21, VI, do Decreto nº 11.246/2022).
- 6.4.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesse item:
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

SERVIÇOS DE CLIPPING	
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Não enviar as newsletters para as caixas de e-mail previamente cadastradas - por dia e por ocorrência;	0,6
Descumprir o horário previsto para disponibilizar as newsletters descritas no item 5 deste Termo de Referência, acima de 2 (duas) horas - por ocorrência	0,3
Descumprir o horário previsto para disponibilizar as newsletters descritas no item 5 deste Termo de Referência, em até 2 (duas) horas - por ocorrência	0,2

Descumprir o horário previsto para disponibilizar as newsletters descritas no item 5 deste Termo de Referência, em até 1 (uma) hora - por ocorrência	0,1
Não rastrear notícia por palavra-chave em qualquer das mídias que devam ser monitoradas, deixando de incluí-la no sistema on-line e nas newsletters - por ocorrência;	0,5
Não inserir tempestivamente no sistema on-line e/ou newsletters matérias de interesse da Anvisa - por ocorrência;	0,3
Não informar, com antecedência, eventual interrupção no acesso ao sistema on-line e/ou interrupção no envio de e-mails (newsletters) - por ocorrência;	1,0
Interrupção no acesso ou na atualização do sistema on-line e/ou interrupção no envio de e-mails (newsletters) - por dia e/ou por ocorrência;	3,0
Incluir, nas newsletters ou no sistema on-line, matéria sem vinculação com os assuntos e indexadores de interesse informados pela Anvisa - por ocorrência;	0,1
Não organizar no sistema on-line as notícias rastreadas por indexadores de interesse informados pela Anvisa - por ocorrência;	0,5
Não permitir geração de relatórios com base em filtros de indexadores, períodos, vinculação nas pastas de assunto, avaliação de conteúdo, mídias ou tipos de mídias - por ocorrência;	0,4
Disponibilizar arquivos de vídeo/áudio em formato diferente do previsto, com qualidade inferior, com deficiência na velocidade de acesso e/ou qualquer problema de ordem técnica que dificulte ou inviabilize o download - por ocorrência;	0,1
Não disponibilizar o Relatório de Análise de Mídia sobre o material publicado no mês anterior, até o dia 5 (cinco) de cada mês - por dia de atraso.	1,0
PONTUAÇÃO ACUMULADA NAS OCORRÊNCIAS	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
Até 1 ponto	Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
Até 1,5 ponto	Pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal

Até 2 pontos	Pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
Até 2,5 pontos	Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Até 3 pontos	Pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Até 3,5 pontos	Pagamento de 75% do valor da Nota Fiscal
Acima de 3,5 pontos	Pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, VII, do Decreto nº 11.246/2022).

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, X, do Decreto nº 11.246/2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, VII, do Decreto nº 11.246/2022).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato .

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pelo contratado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento', com destino à unidade "Cejor" (Coordenação de Jornalismo).

7.24.1 Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante do CONTRATADO possua cadastro de usuário externo no sistema SEI da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), sendo de sua responsabilidade solicitar o referido cadastro, conforme normas próprias daquele sistema, acessando o endereço https://sei.anvisa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

7.24.2. Caso o representante do CONTRATADO não tenha procedido ao mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto da fatura.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.25.1. prazo de validade;

7.25.2. a data da emissão;

7.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.25.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.25.5. o valor a pagar;

7.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.25.7. Declaração assinada de optante pelo Simples Nacional, se aplicável;

7.25.8. CNPJ do emitente;

7.25.9. dados bancários para o pagamento do emitente.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------------	-------------------	--

7.35. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.36. O CONTRATADO tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da Lei nº 10.192/2001, arts. 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

7.42. Após o interregno de um ano, e desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42.1. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação de vigência ou com o encerramento do Contrato.

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.45. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.46. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.49.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

Grau da Infração	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal contrato
3	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato
4	Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato
5	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato
6	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa eletrônica com disputa, fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, considerando-se a possibilidade de contratar empresa com preço praticável até a margem estabelecida.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

c) Certidão de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5 Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.23. Conforme o Acórdão TCU nº 503/2021 - Plenário, para fins de habilitação jurídica, será necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.32. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.35. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:
- 9.36. as empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.37. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **limitado a 10%**

9.38. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.39. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.41. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.42. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.42.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.43.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.43.2. comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação de serviços similares com o objeto desta contratação, de forma satisfatória.

9.43.3. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.43.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.43.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.53. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.53.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.53.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.53.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.53.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.53.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.53.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.53.6.1. ata de fundação;

9.53.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.53.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.53.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.53.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.53.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.53.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 62.725,56 (sessenta dois mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), por ano conforme custos unitários apostos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
			DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL (12 Meses)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de monitoramento de matérias jornalísticas (clipping) de interesse da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	22870	Mês	12	R\$ 5.227,13	R\$ 62.725,56

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 36212 / 253002 – unidade Assessoria de Comunicação Social (Ascom);
- II) Fonte de recursos: 003000017 - Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social;
- III) Programa de trabalho: 10.122.0032.2000.0001.0002- Administração da Unidade/Anvisa Sede - PTRES: 213662/
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39.01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES; e
- V) Plano interno: ASCOM

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Brasília - DF 09 de dezembro de 2025

Fábria Galvão Costa Machado

Anexos

Anexo - Lista mínima de palavras-chave;

Anexo - Lista mínima de jornais de circulação nacional ;

Anexo - Lista mínima de jornais de circulação regional ;

Anexo - Lista mínima de revistas;

Anexo - Lista mínima de colunas e colunistas/blogueiros e blogueiras associados à veículos de Imprensa;

Anexo - Lista mínima de redes e emissoras de rádio;

Anexo - Lista mínima de redes e emissoras de TV;

Anexo - Lista mínima de portais de notícias e agências de notícias;

Anexo - Modelo de relatório de notícias;

Anexo - Pesquisa de preços;

Anexo - Estudos Técnicos Preliminares.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica para esta contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica para esta contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ATILA REGINA DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento de Contratação

LUANA GUIMARAES CURY

Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 10:42:25.

ARY LEITE DE JESUS

Equipe de Planejamento de Contratação

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA MOURA

Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 10:48:57.